



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA  
APARECIDA/SE, E A EMPRESA ERICA  
ANTONIA DA ROCHA 02271848580  
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 07/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. Jose Lima**, brasileiro, maior, capaz, Residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora aparecida, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580**, CNPJ sob o nº 41.596.641/0001-38, sediada na Rua Crescenço Francisco da Costa nº 105, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49560-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora Erica Antônia da Rocha, Contadora, Empresaria, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, com base no artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE** de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Inexigibilidade nº 07/2023. Descrição dos Serviços:

- A "Contratada" disponibilizará técnicos para proceder a verificação de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida no presente exercício.
- Assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de 01 (uma) veze por semana, ou de acordo com a necessidade da contratante.
- Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis s e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Câmara Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de foram a oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.
- Todas as respostas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos Licitatórios em todas as modalidades;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021.
- Formalização dos Processos de inexigibilidade e Dispensa de Licitação.
- Assessoramento na formalização dos Processos de Compras em geral.
- Acompanhamento da execução das Atas e dos Contratos, quanto a prazos, valores e possíveis aditamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago mensalmente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.  Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:
- Constam do processo administrativo que originou;
  - Não contrariem o interesse publico;
- II - nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.
- III - nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

@



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado o senhor \_\_\_\_\_, CPF: xxxxxxxxxxxx para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

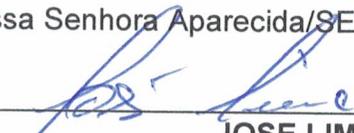
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirópolis/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

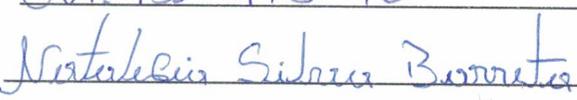
CNPJ: 41.596.641/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 087.451.475-40

CPF: 087.451.475-40

II -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 077.681.985-22

CPF: 077.681.985-22



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023**

**Contrato:** Nº 022/2023

**Contratante:** Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

**Contratada:** ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ:  
41.596.641/0001-38.

**Objeto:** Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

**Valor Total:** R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

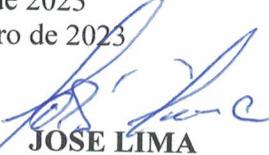
**Base Legal:** Artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor.

**Recursos Financeiros:** 150000

**Parecer Jurídico** Nº 015/2023

**Data da Assinatura:** 13 de julho de 2023

**Prazo de Vigência:** 31 de dezembro de 2023

  
**JOSE LIMA**  
Presidente da Câmara